



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro – Seritinga - Estado de Minas Gerais
camaraseritinga@hotmail.com
CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

Indicação nº 029/2023

Súmula: Dispõe sobre a necessidade de dar aplicabilidade e fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 799/2020, que “Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Seritinga e dá outras providências”

Senhor Presidente:

O vereador que esta subscreve, Ezequiel Deon da Silva, do Partido União Brasil, no uso de suas atribuições legais, indica ao Poder Executivo, nos termos do Artigo 114, Inciso VI da Resolução 06/2011 (Regimento Interno), a necessidade de dar aplicabilidade e fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 799/2020, que “Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Seritinga e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 799/2020, que “Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Seritinga e dá outras providências”, está em vigor desde 21/09/2020, no entanto, até o momento, nenhuma providência foi tomada no sentido de dar aplicabilidade e fiscalizar o cumprimento de referida Lei.

Conforme já comentei em Sessões Ordinárias anteriores, tem dia que Seritinga parece uma verdadeira fazenda, tendô em vista a grande quantidade de animais de grande porte soltos pelas ruas.

A definição de animais de grande porte se encontra no art. 1º da Lei Municipal nº 799/2020:

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto no Código de Posturas Municipal vigente, excepcionalmente, a apreensão, guarda, penalidades e demais formalidades sobre animais de grande porte, ou seja, de bovinos, equinos, ovinos, asininos e muars serão regidos pela presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERITINGA

Rua Ana Ribeiro, nº 48 - Centro – Seritinga - Estado de Minas Gerais

camaraseritinga@hotmail.com

CEP 37454-000 - CNPJ: 03.525.423/0001-13

Por sua vez, o art. 3º dispõe que:

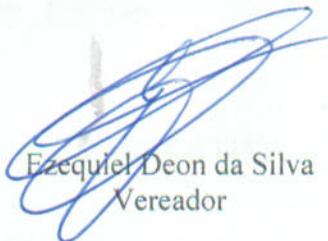
Art. 3º. Será apreendido no Município de Seritinga, todo animal de grande porte, artigo 1º, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos, sem a presença de seu proprietário.

A permanência de animais de grande porte soltos pelas vias e logradouros públicos em nosso município, além de causar muita sujeira de fezes pelas ruas, afeta a segurança dos munícipes, que podem ser atacados, feridos e até mortos por algum animal violento.

Portanto, indico ao Poder Executivo, a necessidade de dar aplicabilidade e fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 799/2020, que “Dispõe sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Seritinga e dá outras providências”, antes que algo de pior aconteça.

Na certeza de que o Poder Executivo dará a melhor acolhida ao pleito ora formulado, renovo com os votos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2023.


Ezequiel Deon da Silva
Vereador